



SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS

POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Abordagem Baseada em Risco

Versão 5.0 Ano 2025
Revisada em 30/12/2024

www.geralinvestimentos.com.br

Rua Dr. José Montauray, 139 - 7º andar - 90010-090 - Porto Alegre-RS 51 3213.2727 / 3211.2727 Ouvidoria 0800 774 2006



Sumário

1. OBJETIVOS.....	3
2. CONCEITO DE PLD/FT	3
3. GOVERNANÇA PARA FINS DE PLD/FT	3
4. METODOLOGIA DA ABORDAGEM BASEADA EM RISCO – ABR	6
4.1 Classificação de Risco de Clientes.....	6
4.2 Classificação de Risco da GI.....	9
4.3 Classificação de Risco – Produtos e Serviços.....	9
4.4 Classificação de Risco – Funcionários e Parceiros e Prestadores de serviços relevantes.....	11
4.5 Impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental	13
5. MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES	13
6. PRÁTICAS ABUSIVAS	15
7. ANÁLISE DAS OCORRÊNCIAS E REPORTE	16
8. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PLD/FT	17
8.1 Dos mecanismos mais utilizados pelos “Lavadores”	17
8.2 Da definição sobre os crimes de “lavagem” e/ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores	18
8.3 Dos efeitos da condenação pela prática de crime de “lavagem” de dinheiro	18
8.4 Dos deveres de identificação e de comunicação	18
8.5 Da vedação da informação ao cliente	19
8.6 Da Salvaguarda Legal.....	19
9. TREINAMENTO	19
10. REVISÃO DA POLÍTICA DE PLD/FT	20
11. DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA	20



1. Objetivo

A Corretora Geral de Valores e Câmbio Ltda. “GI” pautada nas disposições da Lei nº 9.613/98 e suas alterações “L9.613”, na Lei nº 13.260/16 “L13.260”, Lei nº 13.810/19 “L13.810”, na Resolução CVM 50/21 “RCVM50”, na Circular nº 3.978/20 “C3.978”, na Carta-Circular nº 4.001/20 “CC4.001” e Resolução nº 44/20 “RBCB44” todas do Banco Central do Brasil “BCB” e Resolução nº 40/21 “R40” do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, visa nesta política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo “PLD/FT”, estabelecer:

- a) Governança para fins de PLD/FT;
- b) Identificação e verificação de clientes pessoas naturais (PN) e pessoas jurídicas (PJ), dos seus beneficiários finais e de suas partes relacionadas relevantes (quando houver);
- c) Abordagem Baseada em Risco (“ABR”);
- d) Filtragem de operações;
- e) Monitoramento de operações; e
- f) Comunicação de atividades suspeitas.

2. Conceito de PLD/FT

Caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente, ou seja, todo e qualquer ato que visa ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente de crime.

3. Governança para fins de PLD/FT

A seguir serão descritas as responsabilidades e as principais áreas e envolvidos diretamente na elaboração, implementação, identificação, análise, compreensão e mitigação de PLD/FT:

- a) Diretor Geral “DG”: responsável em conjunto com o Diretor de Controles Internos (DCI), pela aprovação das políticas, diretrizes e procedimentos ao cumprimento do disposto nas legislações sobre crimes de PLD/FT e pelo voto de “minerva” do Comitê de PLD/FT (Comitê).
- b) Diretor de Controles Internos “DCI”: responsável indicado na CVM e no BCB, nos termos do disposto no art. 8º da RCVM50, no art. 5º, do parágrafo II, da Resolução CVM 35/21 “RCVM35”; e indicado no BCB, nos termos do disposto no artigo 9º da C3.978, como diretor responsável pelo cumprimento das obrigações contidas na L9.613 e alterações posteriores, e nos demais normativos pertinentes editados pelas



referidas autarquias, e pela assinatura de toda e qualquer comunicação relacionada ao assunto.

O DCI é o responsável pela elaboração e implementação do processo de ABR, considerando a adoção e procedimentos de controles internos para:

- Processo de conhecimento dos clientes: identificação e verificação de clientes, dos seus beneficiários finais e de suas partes relacionadas relevantes (quando houver);
- Monitoramento de operações;
- Análise das operações; e
- Comunicação de operações.

Caberá ao DCI analisar e encaminhar o dossiê ao Comitê, quando for o caso.

O DCI deve ainda adotar e implementar regras, procedimentos e controles internos, incluindo:

- A análise prévia para efeitos de mitigação de PLD/FT de novas tecnológicas, serviços e produtos;
- A seleção e o monitoramento de administradores, colaboradores, Assessor de Investimento “AI” e prestadores de serviços relevantes contratados;
- Acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas atividades e responsabilidades visando o adequado gerenciamento de riscos de PLD/FT.
- Manter o programa de treinamento contínuo e divulgação de informações para os administradores, colaboradores, AI e prestadores de serviços relevantes contratados.

O DCI será responsável pelo cumprimento das normas da RCV50 e da C3.978, bem como pela elaboração e encaminhamento para o DG, até o último dia útil do mês de março, o relatório de controles internos (RCI) e o Relatório da avaliação interna de risco – RAIR no mesmo prazo.

c) Analista de PLD/FT: responsável pelo controle do cumprimento da política de PLD/FT, através de ferramentas e procedimentos que permitam a detecção, seleção, análise e monitoramento das não conformidades e casos suspeitos, registro e arquivamento das ocorrências, bem como sugerir melhorias.

O analista após autorização formal do DCI poderá solicitar as áreas internas, esclarecimentos e documentos, estabelecendo prazos de respostas nos casos de indícios de crimes de “lavagem”. Também é atribuição do analista PLD/FT, o encaminhamento ao Comitê, de todas as transações que apresentarem não conformidades, acima dos parâmetros determinados, ou quando houver indícios de crime de “lavagem” de dinheiro, sob a forma de dossiê de PLD/FT. Na ausência ou indisponibilidade do analista, o responsável pelas suas atividades e procedimentos será o DCI.



- d) Comitê de PLD/FT “Comitê”: será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros, sendo o DG, o DCI, o analista de PLD/FT e outros colaboradores com a devida capacidade técnica, que reunir-se-ão sempre que necessário para apreciar e deliberar sobre as análises de PLD/FT.
- e) Área de Cadastro “AC”: é onde inicia o procedimento de PLD/FT, através da identificação do cliente conforme as atividades descritas a seguir:
- Coletar e preencher corretamente de forma tempestiva a Ficha Cadastral e demais documentos cadastrais;
 - Inserir e atualizar informações cadastrais nos sistemas informatizados;
 - Atualizar o cadastro em período não superior ao exigido pela regulamentação;
 - Consultar à área de CI quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado;
 - Identificação do beneficiário final; e
 - Identificar clientes Pessoas Expostas Politicamente “PEP”, clientes em listas restritivas, clientes que residem em região de fronteira ou possuem nacionalidade em país considerado sensível para fins de PLD/FT, ou que apresentam enquadramento em profissão de risco ou atividades de risco, que seguem procedimento particular com a efetivação do processo apenas após autorização explícita da área de CI.
- f) BackOffice: é responsável por executar as atividades abaixo descritas, devendo estar sempre atenta a situações que possam configurar irregularidade e/ou indícios de LDFT.
- Receber e enviar recursos aos clientes, com a devida identificação do beneficiário final;
 - Liquidar as operações físicas e financeiras;
 - Consultar à área de CI quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado.
- g) Operadores: responsáveis por executar as atividades abaixo descritas, devendo estar sempre atentos a situações que possam configurar irregularidade e/ou indícios de LDFT.
- Executar as ordens recebidas dos comitentes vendedores/compradores, ou de seus representantes e o desenvolvimento dos negócios, através de contatos com os clientes ou prospects;
 - Recepção, registro e transmissão de Ordens via Sistema Eletrônico de Negociação ou via Corretora Correspondente;
 - Efetivação das operações, dentro dos limites estabelecidos e de acordo com as normas vigentes e orientações da Diretoria Executiva de Operações;
 - Verificação do status cadastral ativo, antes da execução das ordens;
 - Consulta à posição de custódia dos clientes no caso de operações de venda ou derivativos que exijam garantias;
 - Especificação de comitentes nos sistemas informatizados;
 - Informação ao cliente sobre o cumprimento ou não de sua ordem;
 - Acompanhamento e correção das especificações dos comitentes nos sistemas internos e na B3 S.A Brasil, Bolsa, Balcão “B3”;
 - Identificar, solucionar e registrar ocorrências; e



➤ Agir de acordo com as normas vigentes e as políticas internas.

- h) Da Auditoria Interna “AIN”: deverá avaliar semestralmente a política institucional e os procedimentos do item PLD/FT, as técnicas de detecção de indícios e formas de tratativas. O relatório da AIN deverá ser submetido ao Comitê, para conhecimento e definição de melhorias a serem adotadas.

4. Metodologia da abordagem baseada em risco – ABR

Neste item será descrita a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados de acordo com a ABR.

A metodologia será aplicada a todos os colaboradores e terceiros relevantes (obtenção de informações sobre a finalidade e natureza pretendida da relação comercial) que devem observar o cumprimento desta política e ao detectarem ou tomarem conhecimento de uma operação ou receberem proposta de operação atípica ou situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de PLD/FT, deverão comunicar ao DSPCI, por escrito, e-mail, ligação gravada ou através da comunicação interna “ocorrência”.

A GI possui níveis de riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“LDFT”) segmentados em baixo, médio e alto, para classificar os riscos de produtos, clientes, serviços, canais de distribuição e ambientes de negociação e registro. A ABR incluirá, mas não se limitará as ocorrências de eventos com indícios de PLD/FT sobre:

- a) Clientes (PN e PJ), incluindo suas atividades, operações e movimentações financeiras;
- b) Produtos e serviços oferecidos;
- c) Localidades geográficas envolvidas;
- d) Canais de distribuição utilizados; e
- e) Cadeia de relacionamento.

A GI não trabalha com clientes não-residentes e sob *trust*, caso seja decidido pela Diretoria a aceitação destes clientes no futuro, a ABR deverá ser observada e uma nova análise sobre os riscos incidentes a estes clientes deverá ser realizada.

Quanto à cadeia de relacionamento, a GI através dos seus sistemas de controles, monitora todo fluxo operacional (cadastro, ordens, liquidação física e financeira), seja dos gestores de carteiras, dos agentes autônomos de investimento ou dos clubes de investimentos, sendo assim, a ABR tanto dos clientes quanto dos produtos está sob o controle da GI e abrange toda cadeia de relacionamento com o cliente. Portanto, o risco da cadeia de relacionamento considera-se baixo.

4.1 Classificação de Risco de Clientes



A classificação do risco para todos os clientes será de acordo com a descrição a seguir e inserida pela AC no sistema E-Guardian “E-Guardian” no início do relacionamento e/ou na atualização cadastral dos clientes, como segue:

- Risco baixo:
 - (i) Entregou toda documentação de identificação; e
 - (ii) Comprovou atividade, patrimônio, renda (PN) e patrimônio (PJ), considerando que os requisitos da RCVM50 e da C3.978 foram todos coletados.
- Risco médio:
 - (i) Entregou toda documentação de identificação, mas;
 - (ii) Não entregou a documentação comprobatória de atividade, patrimônio, renda (PN) e patrimônio (PJ); e
- Risco alto:
 - (i) Não entregou toda documentação de identificação;
 - (ii) Não entregou a documentação comprobatória de atividade, patrimônio, renda (PN) e patrimônio (PJ);
 - (iii) É Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”);
 - (iv) Apresenta mídia negativa;
 - (v) Sem identificação do beneficiário final; e
 - (vi) Organizações sem fins lucrativos.

Após a classificação inicial do risco do cliente, o monitoramento do cliente em relação a suas operações e/ou movimentações financeiras será através do E-Guardian.

O monitoramento do cliente através do E-Guardian, levará em consideração a classificação de risco (baixo, médio ou alto) atribuída nas regras de monitoramento e nos produtos operados/negociados (volumes, médias, oscilações e outras análises históricas), que podem contribuir no aumento do risco e/ou mudança da faixa do cliente (de risco baixo para médio, por exemplo). Através do E-Guardian é possível gerar relatórios de acordo com os parâmetros pré-definidos e obter informações estatísticas das ocorrências geradas.

O procedimento de atualização da classificação do nível de risco do cliente será dinâmica, em virtude da sensibilização das regras e geração das devidas ocorrências pelo E-Guardian, sob a responsabilidade da área de CI, quando a capacidade financeira do cliente for menor que o volume de operações, entrada e saída de recursos financeiros, de acordo com os parâmetros pré-estabelecidos pela GI.

A GI também utilizará o E-Guardian para monitoramento de PEP, organizações sem fins lucrativos e clientes ou ativos relacionados as sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas “CSNU”, portanto a diligência para tratamento destes tipos de ocorrências será diária de acordo com o parâmetro da regra para cada finalidade.

Nas ocorrências geradas pelo monitoramento dos entes mencionados anteriormente, uma análise com vistas às regras de PLD/FT será realizada e caso não seja identificado



suporte para movimentações financeiras ou operações um dossiê será enviado ao comitê de PLD/FT para deliberação. Nos casos em que os entes estiverem dentro dos parâmetros pré-estabelecidos, a ocorrência poderá ser arquivada.

O detalhamento dos procedimentos de análises e controles estão descritos no Manual de Procedimentos PLD/FT.

Além disto, no início do relacionamento e na atualização cadastral a AC realiza consulta pública para verificação e identificação de PEP, bem como, esta verificação é efetuada tempestivamente através da sensibilização das regras do E-Guardian e com periodicidade semestral em toda base de clientes.

No cadastro, as atividades visam que a identificação do cliente deve ser satisfatoriamente estabelecida, antes de iniciar qualquer relacionamento, com a utilização de sistemas informatizados e de forma física quando for o caso para coleta, verificação, validação e atualização das informações cadastrais, bem como todos os requisitos exigidos pelas normas vigentes.

Caso o possível cliente se recuse a fornecer as informações requeridas, o dossiê deverá ser encaminhado ao DCI, inclusive com vistas à identificação do beneficiário final e PEP. O DCI após as devidas análises e considerando que não há informações suficientes para dar andamento ao processo de cadastramento, enviará o dossiê para o Comitê de PLD/FT para deliberação, sendo que este poderá deliberar que o processo de cadastro será concluído, interrompido (o cliente não será cadastrado) ou mantê-lo, mas com o devido comunicado aos órgãos competentes.

Para fins de PLD/FT, a política recomenda a utilização de uma ficha cadastral, cujo modelo pode ser elaborado pela GI, de acordo com suas necessidades e com as normas vigentes. A ficha cadastral padronizada deverá conter no mínimo as informações exigidas nas normas vigentes.

Os cadastros serão atualizados de acordo com a classificação de risco por cliente, considerando:

- Cliente risco baixo: intervalo máximo de 5 (cinco) anos;
- Cliente risco médio: intervalo máximo de 5 (cinco) ano; e.
- Cliente risco alto: intervalo máximo de 2 (dois) anos.

Nos casos em que o nível de risco for alterado tanto para cima como para baixo, esta data da alteração será a referência para uma nova atualização cadastral, ou seja, caso o cliente de risco baixo atingir a classificação de nível de risco alto, terá o período de renovação cadastral revogado para o máximo de 2 (dois) anos contados a partir da alteração.

As alterações da classificação ou reclassificação de risco decorrerão das operações e movimentações financeiras, do cadastramento e da atualização cadastral e



tempestivamente de acordo com as orientações da área de CI, em virtude de ocorrências do sistema de monitoramento ou de alertas em listas restritivas, incluindo as listas internacionais e do CSNU e nas alterações da natureza da relação de negócios.

4.2 Classificação de risco da GI

A interação entre o modelo de negócio e o perfil de risco, a GI é uma corretora de valores mobiliários e câmbio, tem como princípio aliar uma forte presença regional a uma cobertura de nível nacional.

Como Participante de Negociação Plena "PNP" na B3, a GI alia confiabilidade à experiência de uma equipe preparada para adicionar valor ao patrimônio dos seus clientes.

A GI provê adequado entendimento e visualização dos riscos associados ao negócio, de forma que qualquer fato que possa interferir adversamente no seu desempenho, seja identificado e tratado adequadamente.

Tanto em relação aos riscos já existentes (crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, reputação ou imagem e socioambiental), quanto em relação aos potenciais riscos a GI trabalha de forma conservadora a fim de manter o capital suficiente para turbulências do mercado, trabalhando com instituições financeiras de primeira linha, com garantias depositadas na B3, que dão suporte tanto às operações da carteira própria quanto às operações de clientes, que após uma rigorosa análise transfere a responsabilidade pela liquidação das operações de renda variável, aos principais clientes, através da colateralização das operações, reduzindo a necessidade de dispormos de mais recursos disponíveis em garantias.

Diante do exposto, a classificação de risco da GI, foi definida da seguinte forma:

- Baixo: o nível de risco não impedirá substancialmente a capacidade de alcançar a missão e os objetivos estratégicos. Os controles são pontuais, eficientes e suficientes para mitigar o risco;
- Médio: o nível de risco pode atrasar ou interromper a realização da missão e objetivos estratégicos. Os controles são adequadamente projetados e geralmente são efetivos; e
- Alto: o nível de risco tem elevada probabilidade de impactar a capacidade de atingir a missão e os objetivos estratégicos. Os controles podem ser inadequadamente projetados ou ineficazes.

Por fim, neste momento, de acordo com os controles e monitoramentos a classificação de risco da GI é baixo.

4.3 Classificação de risco – produtos e serviços



Da mesma forma que a presente política apresenta a classificação de riscos dos clientes, a seguir serão descritos os critérios adotados na ABR em relação aos produtos e serviços em que a GI atua.

A GI administra e/ou distribui os seguintes produtos:

- a) Fundos de Investimento Imobiliário “FII”, Multimercado, Renda Fixa e Cambial;
- b) Clubes de Investimento;
- c) Ações: operações à vista, operações a termo, aluguel de ações, opções, estratégias técnicas e apuração de resultados;
- d) Títulos de renda fixa, públicos federais e privados;
- e) Escrituração de cotas de FII; e
- f) Intermediação de operações de câmbio.

Na análise dos produtos e serviços, inclusive dos novos produtos e serviços são considerados os riscos:

- (i) Relacionados a localização geográfica, observando aqueles que possam ser negociados em jurisdição de maior risco em relação aos mecanismos de PLD/FT; e
- (ii) A finalidade do produto/serviço;
- (iii) O ambiente de negociação; e
- (iv) O tempo mínimo que o capital é obrigado a ficar aplicado.

Os produtos e serviços classificados como de alto risco são os que necessitam de especial atenção em relação ao risco de LDFT e os produtos e serviços de baixo e médio risco são os que representam menor risco com base na metodologia interna.

A classificação de risco por produtos e serviços será de acordo com a descrição a seguir:

- Risco baixo:
 - (i) Títulos de Renda Fixa, públicos federais e privados;
 - (ii) Escrituração de cotas de FII; e
 - (iii) Apuração de resultados.
- Risco mMédio:
 - (i) FII, Multimercado, Renda Fixa e Cambial;
 - (ii) Clubes de Investimento; Intermediação de operações de câmbio.
- Risco alto:
 - (i) Operações à vista;
 - (ii) Operações a termo;
 - (iii) Aluguel de ações;
 - (iv) Opções; e
 - (v) Estratégias técnicas.

Para classificação dos riscos, deste item, a GI levou em consideração os seguintes aspectos:

(i) Canais de distribuição: utiliza para atividades de distribuição e intermediação de títulos e valores mobiliários, os seguintes canais de distribuição:

- Assessores de Investimento, sendo que todo processo operacional (desde o cadastramento até a liquidação das operações físicas ou financeiras e a inativação do cliente está sob o controle da GI. Este controle engloba sistemas, monitoramento, guarda física e digital de arquivos, segurança da informação e telefonia, incluído o sistema de gravação de voz e e-mail;
- Telefone para contatos com os clientes diretamente com a mesa de ações e câmbio;
- Recebimento de ordens por e-mail;
- Presencialmente em sala de atendimento segregada das demais atividades para atendimento ao cliente; e
- Divulgação dos produtos e serviços via site no endereço: www.geralinvestimentos.com.br.

(ii) Cadeia de Relacionamento

Quanto à cadeia de relacionamento, a GI relaciona-se com gestores e distribuidores de clubes e fundos de investimento.

(iii) Novas tecnologias

Em relação às novas tecnologias, estas serão analisadas previamente, antes de sua disponibilização/utilização pela GI, levando em consideração a classificação de risco baixo, médio e alto, seguindo os critérios da classificação de criticidade da Política Cibernética, conforme demonstrado a seguir:

Classificação de Criticidade da Política Cibernética	Classificação da Abordagem baseada em risco - ABR
Muito Crítico	Alto
Crítico	Médio
Não crítico	Baixo

4.4 Classificação de risco – funcionários e parceiros e prestadores de serviços relevantes

A GI analisa o currículo e realiza entrevista com os candidatos a vaga de emprego, observando inclusive o histórico profissional, com a finalidade principal de avaliar a integridade dos candidatos. A GI possui procedimento interno de segregação de funções e disponibiliza treinamento contínuo em relação às regras, procedimentos, controles internos e PLD/FT.



O funcionário que desejar realizar operações no mercado financeiro deverá realizar o cadastro conforme procedimento padrão adotado para todos os clientes e passará pelo mesmo monitoramento e classificação de risco vigente.

Aos administradores, colaboradores, estagiários, gestores de carteira, Departamento de Tecnologia da Informação “DTI”, AI, a oferta de presentes ou benefícios para ocupantes de cargos públicos de qualquer área (executivo, legislativo ou judiciário) é terminantemente proibida. Todos estão sujeitos às penalidades da Lei nº 12.846/13 “L12.846”.

No caso de parceiros e prestadores de serviços relevantes, para iniciar um relacionamento comercial, a GI seleciona e identifica previamente o parceiro e/ou prestador de serviços e realiza procedimento interno de pesquisa de dados e informações que auxiliem na análise das qualificações (consulta CNPJ, administradores/procuradores/responsáveis, tipo de atividade, localização geográfica), bem como da reputação do mesmo, a fim de prevenir à realização de negócios e/ou a contratação de serviços de PN e/ou PJ que possuam reputação duvidosa ou que sejam suspeitas de envolvimento em atividade ilícita. Os procedimentos a serem adotados podem variar de acordo com a complexidade e o risco do negócio a ser realizado, podendo ser solicitado ao parceiro e/ou prestador de serviços questionários de diligências adotados pelo mercado. A revisão da relação comercial com os parceiros e prestadores de serviços relevantes “PPSR” serão no momento da renovação do contrato, quando serão realizados os procedimentos internos para validação das informações acima mencionadas e tempestivamente, caso seja identificada qualquer informação seja por denúncia ou por qualquer mídia, de algum evento desabonador. Para fins de registro e controle, o documento a ser considerado com a parceria ou de prestação de serviços será o contrato formal, assinado por ambas as partes,

Quanto à classificação de risco em relação às atividades dos colaboradores, PPSR, será a de acordo com a classificação de criticidade da Política Cibernética, conforme demonstrado a seguir:

Classificação de Criticidade da Política Cibernética	Classificação da Abordagem baseada em risco - ABR
Muito Crítico	Alto
Crítico	Médio
Não crítico	Baixo

Considerações:

- (i) Referente aos riscos envolvidos nas atividades dos funcionários, a monitoração compreenderá a realização de atividades destinadas ao acompanhamento de



operação e/ou de processo. Quando ocorrer algum problema, uma ocorrência interna será gerada por quem casou o problema, considerando identificar, justificar, compreender e sugerir a solução para posterior avaliação da área de CI, que poderá validar ou incluir, alterar a solução, comparando o ocorrido com o previsto, para que se assegure a conformidade com as regras estabelecidas tanto pelas normas vigentes, quanto pelo processo estabelecido pela GI.

Conforme o exposto, a classificação de risco será definida de acordo com a operação e/ou processo, considerando qual a classificação de criticidade do sistema utilizado. Será através da quantidade de ocorrências, geradas por ano, que a classificação de risco será revisada.

- (ii) Quanto aos PPSR a classificação de risco será definida no chamado aberto, na área do DTI (considerando que os PPSR são aqueles que prestam serviços de tecnologia da informação ou de comunicação), exceto aqueles que tenham origem em atualizações por evolução dos sistemas ou por determinação legal.

4.5 Impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental

A GI considera que para os riscos identificados, referente aos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental, à probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos da seguinte forma: (i) nas situações de maior risco, os controles serão reforçados; e (ii) para situações de menor risco, os controles poderão ser simplificados.

A ABR está descrita em um documento apartado desta política denominado: “Abordagem Baseada em Risco – ABR” .

5. Monitoramento de Operações

A GI utilizará o E-Guardian para o monitoramento de operações que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro, práticas abusivas e atipicidades.

O E-Guardian coletará as informações cadastrais do sistema Gcadplus e as informações operacionais e financeiras do sistema SINACOR e as suas regras serão parametrizadas de forma a atender as exigências regulatórias.

O sistema gerará ocorrência para os clientes toda vez que os parâmetros forem atingidos, com base nas operações e movimentações financeiras realizadas, além de outras relacionadas aos dados cadastrais do cliente e listas restritivas.

As ocorrências serão diariamente analisadas pela área de CI, que tomará as providências cabíveis de acordo com a criticidade da situação, podendo (i) arquivar a ocorrência, com a devida justificativa; (ii) solicitar procedimentos padrões à AC; ou (iii) encaminhar um dossiê para análise do Comitê de PLD.



De acordo com a RCVM50 e a C3.978, podem configurar indícios de LDFT:

I – situações derivadas do processo de identificação do cliente, tais como:

- a) Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- b) Situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- c) Situações em que as diligências previstas no processo de conheça seu cliente não possam ser concluídas;
- d) Operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; e
- e) Incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;

II – situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, tais como:

- a) Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- b) Que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- c) Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- d) Cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- e) Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- f) Cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
 - f.i) O perfil do cliente ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e
 - f.ii) Com o porte e o objeto social do cliente;
- g) Realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- h) Transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
 - h.i) Entre conta corrente de investidores perante o intermediário;
 - h.ii) De titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
 - h.iii) De valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- i) Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- j) Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e
- k) Operações realizadas fora de preço de mercado;



III – operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam:

- a) Ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a L13.810;
- b) Ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- c) A realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na L13.260;
- d) Valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na L13.260; e
- e) Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na L13.260.

IV – Operações com a participação de PN, PJ ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:

- a) Que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
- b) Com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil “RFB”.

V – Outras hipóteses que, a critério dos Controles internos e do Comitê de PLD, configurem indícios de LDFT, cujas notificações deverão ser acompanhadas de breve descrição da possível irregularidade. Tais operações ou situações compreendem as seguintes:

- I – Aquelas objeto de negociação ou registro envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor ou da classificação de risco de LDFT do investidor;
- II – Eventos não usuais identificados no âmbito da condução das diligências e respectivo monitoramento que possam estar associados com operações e situações que envolvam alto risco de LDFT; e
- III – Societárias ou de qualquer natureza identificadas e avaliadas pelos auditores independentes no transcorrer dos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis e de revisão de informações contábeis intermediárias, pelo prazo de duração destes trabalhos, e nos limites e na forma definidos pela regulamentação específica emitida pelo CFC e pelas normas emanadas da CVM.

O monitoramento deve contemplar as operações e situações que aparentem estar relacionadas com outras operações e situações conexas ou que integrem um mesmo grupo de operações.

6. Práticas abusivas



- Layering: prática abusiva que cria liquidez artificial no livro do ativo via camadas de ofertas em níveis sucessivos de preços com o objetivo de influenciar investidores a superar a barreira criada pela camada e gerar negócios do lado oposto do livro. Após negócio, a liquidez artificial na forma de camadas é cancelada.
- Spoofing: prática abusiva que cria liquidez artificial com ofertas de tamanho fora do padrão do livro de ofertas com o objetivo de influenciar investidores a superar a oferta artificial e gerar negócios do lado oposto do livro. Após negócio, a liquidez artificial na forma de oferta fora do padrão é cancelada.
- Insider Trading: Operações executadas com base no conhecimento de informações privilegiadas de forma a se beneficiar.
- Churning: prática de efetuar operações para clientes de maneira excessiva com o objetivo de gerar receita de corretagem.
- Preterição: alocação das operações com melhores preços de venda superior para um cliente em detrimento de outro, possibilitando lucro no day-trade.

7. Análise das ocorrências e report

A análise das ocorrências será realizada pelo analista de PLD/FT e/ou pelo DCI.

Serão passíveis de encaminhamento ao Comitê de PLD/FT os casos de situações atípicas:

- a) Operações ou movimentações financeiras identificadas em desacordo com o artigo 39 seção II da C3.978;
- b) Operações ou movimentações financeiras identificadas em desacordo com o artigo 20 seção I da RCV50;
- c) Cadastros, no início do relacionamento, nas atualizações cadastrais ou, que forem classificado como risco alto, incluindo a pretensão de abertura cadastral; e
- d) Casos de alertas de listas restritivas.

Além disto, tempestivamente a área de CI poderá após a devida análise e fundamentação convocar o Comitê de PLD/FT, para deliberação de qualquer um dos casos acima citados. Os procedimentos operacionais para encaminhamento dos casos de situações atípicas estão descritos no Manual de Procedimentos de PLD/FT.

Serão analisados os dados cadastrais, o perfil de investidor, o histórico de operações e as movimentações financeiras, considerando inclusive o grau de risco do cliente e do(s) produto(s) operado(s). Caso necessário o analista poderá solicitar informações cadastrais mais detalhadas para a AC e autorizar que ela acione o cliente para obter tais informações, se for o caso.

Após as devidas análises, se as informações obtidas forem satisfatórias, de modo a esclarecer quaisquer dúvidas, dispensando a hipótese de indícios de LD, a ocorrência será arquivada, com a devida justificativa, do contrário, será elaborado um dossiê, constando o relato detalhado do ocorrido, bem como os documentos e relatórios

pertinentes para a análise do caso. O dossiê será encaminhado para deliberação do Comitê de PLD.

O Comitê reunir-se-á sempre que for necessário. A decisão de comunicar ou não ao COAF e/ou aos órgãos reguladores e autorreguladores do mercado de capitais se dará pela maioria de votos, tendo como voto de minerva o DG, em caso de empate e, em sua ausência, caberá ao DCI o voto de minerva.

O comunicado ao COAF deverá ser feito em até 24 horas após a finalização do processo de análise e a constatação da irregularidade no prazo máximo de até 30 (trinta) dias. As informações que tratam de indícios de LDFT são de caráter confidencial e não devem ser disponibilizadas a terceiros, nem ao cliente envolvido, ficando disponíveis apenas para análise dos órgãos reguladores.

A responsabilidade da comunicação ao COAF é da área de CI, com o suporte dos demais membros do comitê que deliberaram sobre a comunicação e deverá encaminhar o protocolo da comunicação aos demais Diretores até às 18:00hs do dia do comunicado.

As deliberações serão registradas em Atas e toda a documentação relativa à análise e ao comunicado, quando for o caso, será mantida em arquivo próprio sob a responsabilidade do DCI pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou de outra autoridade reguladora, em caso de processo administrativo.

8. Características gerais de PLD/FT

As características do PLD/FT são as práticas que geralmente envolvem múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os criminosos.

8.1 Dos mecanismos mais utilizados pelos “Lavadores”

De acordo com o conceito de PLD/FT, citado no item 2 desta política, “...três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente”, neste sentido os mecanismos mais utilizados pelos “Lavadores” são:

1ª Etapa - Colocação – a primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, o lavador procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os lavadores aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

2ª Etapa - Ocultação – a segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a



possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os lavadores buscam movimentá-los de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente em países amparados por lei de sigilo bancário ou realizando depósitos e operações em contas “fantasmas” e de “laranjas”.

3ª Etapa - Integração – nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestar serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

8.2 Da definição sobre os crimes de “lavagem” e/ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores

A L12.863, art. 2º que altera o art. 1º da L9.613, define “lavagem” da seguinte forma:

“Art.1º - Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes direta, ou indiretamente, de infração penal.”

Pena: reclusão de 3 (três) a 10 (dez) anos e multa.

8.3 Dos efeitos da condenação pela prática de crime de lavagem de dinheiro

Conforme previsto na referida Lei, se condenadas, as pessoas físicas sofrerão as seguintes sanções:

“Art. 7º. São efeitos da condenação, além dos previstos no Código Penal”:

I - a perda, em favor da União, dos bens, direitos e valores objeto de crime previsto nesta Lei, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;

II - a interdição do exercício de cargo ou função pública de qualquer natureza e de diretor, de membro de conselho de administração ou de gerência das pessoas jurídicas referidas no art. 9º, pelo dobro do tempo da pena privativa de liberdade aplicada.

8.4 Dos deveres de identificação e de comunicação

A L9.613 e diversos normativos emanados das autoridades competentes obrigam as instituições financeiras e outras instituições e empresas a adotarem medidas efetivas com vistas à prevenção à “lavagem” de dinheiro - identificar clientes e manter cadastros atualizados, registrar todas as transações acima de determinado limite e de comunicar as operações suspeitas aos órgãos competentes - sob pena de ser-lhes aplicadas às sanções previstas em seu artigo 12, que assim dispõe:

“Art. 12. Às pessoas referidas no art. 9º, bem como aos administradores das pessoas jurídicas, que deixem de cumprir as obrigações previstas nos art. 10 e 11 serão aplicadas, cumulativamente ou não, pelas autoridades competentes, as seguintes sanções”:



I - Advertência;

II – Multa pecuniária variável não superior:

a) Ao dobro do valor da operação;

b) Ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; e,

c) Ao valor de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais);

III - Inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas referidas no artigo 9º;

IV - Cassação da autorização para operação ou funcionamento.

§ 1º. A pena de advertência será aplicada por irregularidade no cumprimento das instruções referidas nos incisos I e II do art. 10.

§ 2º. A multa será aplicada sempre que as pessoas referidas no art. 9º, por negligência ou dolo:

I - Deixarem de sanar as irregularidades objeto de advertência, no prazo assinalado pela autoridade competente;

II - Não realizarem a identificação ou o registro previsto nos incisos I e II do art. 10;

III - Deixarem de atender, no prazo, a requisição formulada nos termos do inciso III do art. 10;

IV - Descumprirem a vedação ou deixarem de fazer a comunicação a que se refere o art. 11.

§ 3º. A inabilitação temporária será aplicada quando forem verificadas infrações graves quanto ao cumprimento das obrigações constantes desta Lei ou quando ocorrer reincidência específica, devidamente caracterizada em transgressões anteriormente punidas com multa.

§ 4º. A cassação da autorização será aplicada nos casos de reincidência específica de infrações anteriormente punidas com a pena prevista no inciso III do caput deste artigo.

8.5 Da vedação da informação ao cliente

A legislação impõe à instituição abster-se de fornecer, aos respectivos clientes, informações sobre eventuais comunicações efetuadas às autoridades competentes em decorrência de indícios de crime de PLD/FT.

8.6 Da Salvaguarda Legal

Nos termos das normas vigentes as comunicações feitas de boa-fé não acarretarão responsabilidade civil e nem administrativa.

9. Treinamento

A GI manterá programa de treinamento contínuo para administradores, funcionários, agentes autônomos de investimento e prestadores de serviços relevantes contratados, com o objetivo de apresentar os principais conceitos, operações e situações que possam configurar indícios e procedimentos a serem adotados em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, e divulgar a sua política de PLD/FT, assim como as respectivas regras, procedimentos e controles internos.



A área de CI ficará responsável por elaborar e ministrar a programação do treinamento, inclusive na contratação de pessoal, com reforços semestrais, quando for o caso. Além disto, semanalmente enviará por e-mail uma seleção de notícias com alertas sobre PLD/FT e poderá convocar anualmente curso de PLD/FT aos Diretores, AC e CI e palestra bi-anual aos demais colaboradores e terceiros, ambos sendo ministrados por profissional especializado em PLD/FT. A participação é obrigatória e a GI manterá o registro de todos que receberam o curso, o treinamento e os reforços.

10. Revisão e Vigência

A revisão e atualização serão realizadas até 31/12/2025 ou sempre que se fizer necessária com a devida aprovação da Diretoria e a vigência será entre o período 02/01/2025 à 31/12/2025.

11. Divulgação

A presente política ficará disponível na web no endereço <https://www.geralinvestimentos.com.br/informacoesgerais/> e será fornecida aos administradores, funcionários, assessores de investimento e PPSR contratados, no momento da contratação e sempre que houver alteração, sendo divulgada também nos treinamentos periódicos que a GI proporciona. A política poderá ser entregue de forma impressa ou por e-mail e ficará disponível para todos internos em área comum de acesso público.

A seguir estão descritos os itens incluídos e/ou alterados por versão:

Item	Página	Descrição	Data	Inclusão	Alteração	Revisado por	Versão
3.		Governança para fins de PLD/FT	30/12/2024		X	Diretor de CI	5.0
4.	6/20	Metodologia da abordagem baseada em risco -ABR	29/12/2023		X	Diretor de CI	4.0
4.1	9/20	Classificação de cliente	29/12/2023		X	Diretor de CI	4.0